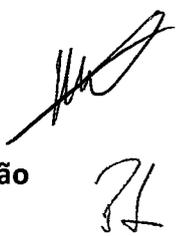


**Acordo de Execução a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a freguesia de Joane**



Entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E:

A Junta de Freguesia de Joane, NIPC 507 104 676, com sede na Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 176, freguesia de Joane, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António José Braga Oliveira.

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º
- C. Que o exercício destas competências pela freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

**É celebrado o presente acordo de execução,**

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Capítulo I**

### **Objeto, forma e prazo do acordo de execução**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do acordo de execução**

O presente acordo de execução tem por objeto a concretização e operacionalização da delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Joane,

legalmente estabelecida, à qual se refere o artigo 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

#### **Cláusula 2ª**

##### **Forma do acordo de execução**

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Regulação contratual e legislação aplicável**

1- Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo do acordo de execução**

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª.

## **Capítulo II**

### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

#### **Cláusula 5ª**

##### **Âmbito da delegação**

1- Por via do presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de Joane compromete-se a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos relativos a pavimentos pedonais, designadamente passeios e calçadas, bermas, valetas e bem assim das sarjetas e sumidouros, integrados no domínio público municipal e localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia de Joane.

## **Capítulo III**

### **Disposições comuns**

#### **Cláusula 6ª**

##### **Afetação de recursos humanos e financeiros**

1- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas nele previstas, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.

2- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal procede à transferência do montante total de 4.345,00 € a favor da Junta de Freguesia signatária, da seguinte forma:

Para o previsto no capítulo II, nos meses de abril e outubro, em prestações iguais no valor de 2.172,50 €;

3- A transferência financeira a que se reporta o número anterior será realizada até ao dia 10 do mês a que disser respeito, mediante verificação da limpeza por técnicos da Câmara Municipal.

4- Em cumprimento do disposto nos artigos 115º, n.º 2 e 133º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os recursos a que se reportam a presente cláusula constam dos documentos previsionais municipais de contas e são financiados através do orçamento municipal, constituindo despesa aí inscrita, coberta pelas receitas municipais aí previstas.

5- Em cumprimento do disposto nos preceitos legais indicados no número antecedente, os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária, contemplados na presente cláusula, são afetos ao exercício das competências objeto de delegação legal a que se refere o número 1 do seguinte modo, tendo em conta o respetivo montante total a alocar:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – 4.345,00 €;

6- Em cumprimento do disposto nos artigos 133º e 115º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cálculo e a respetiva fundamentação dos recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia outorgante, por via do presente acordo e nos termos da presente cláusula, constam do anexo I ao acordo de execução em apreço, os quais fazem parte integrante do mesmo e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais e contratuais.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Relatórios**

1- A Junta de Freguesia signatária elaborará e remeterá à Câmara Municipal relatórios, os quais farão menção a sugestões e correções que considerem pertinentes para enriquecer o presente acordo.

## **Cláusula 8ª**

### **Modificação do acordo de execução**

O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, pela forma escrita e com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

## **Cláusula 9ª**

### **Cessação do acordo de execução**

- 1- O presente acordo de execução cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência, conforme cláusula 4ª.
- 2- Os contraentes públicos podem resolver o acordo de execução por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 3- No caso de cessação do acordo de execução por resolução fundada em razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do número 3 do artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4- O presente acordo de execução é insuscetível de revogação ou distrate.
- 5- A cessação do presente acordo de execução não pode determinar, em caso algum, a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

## **Cláusula 10ª**

### **Comunicações e notificações**

- 1- No âmbito do presente acordo de execução, as comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos, abaixo identificados.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o endereço eletrónico da Câmara Municipal é o seguinte: [camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org](mailto:camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org)
- 3- Para efeitos do estipulado no número 1 da presente cláusula, o endereço eletrónico da Junta de Freguesia signatária é o seguinte: [secretaria@jf-joane.pt](mailto:secretaria@jf-joane.pt)
- 4- Sem prejuízo do disposto no número 1, as comunicações entre as partes outorgantes que digam respeito à cessação do presente acordo de execução serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

5- As partes poderão alterar os endereços eletrónicos a que se referem os números 2 e 3, mediante prévio aviso à contraparte, a realizar através do novo endereço eletrónico que será utilizado.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações das partes**

1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

#### **Cláusula 12ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente acordo é disponibilizado na página web do Município, com o endereço <http://www.cm-vnfamalicao.pt/> e na página web da freguesia, com o endereço <http://jf-joane.pt/> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 14ª**

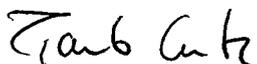
##### **Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

V. N. de Famalicão, 25 de julho de 2014,

*O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Famalicão,*

*O Presidente da Junta de Freguesia de  
Joane,*





**ANEXO I**

<b>Freguesia</b>	<b>Extensão total (CM e EM) em quilómetros</b>	<b>Valor Total (440,00€ x extensão total)</b>
Bairro	12,246	5.388,24 €
Brufe	2,855	1.256,20 €
Castelões	7,070	3.110,80 €
Cruz	6,770	2.978,80 €
Delães	10,505	4.622,20 €
Fradelos	26,905	11.838,20 €
Gavião	9,940	4.373,60 €
Joane	9,875	4.345,00 €
Landim	9,488	4.174,72 €
Louro	6,095	2.681,80 €
Lousado	20,413	8.981,72 €
Mogege	8,218	3.615,92 €
Nine	12,155	5.348,20 €
Oliveira Santa Maria	9,677	4.257,88 €
Oliveira S. Mateus	6,880	3.027,20 €
Pedome	7,000	3.080,00 €
Pousada de Saramagos	2,655	1.168,20 €
Requião	13,685	6.021,40 €
Riba de Ave	6,900	3.036,00 €
Ribeirão	17,325	7.623,00 €
U.F. Antas e Abade de Vermoim	12,263	5.395,72 €
U.F. Arnoso Sta. Maria, Arnoso Sta. Eulália e Sezures	15,676	6.897,44 €
U.F. Avidos e Lagoa	8,901	3.916,44 €
U.F. Carreira e Bente	9,421	4.145,24 €
U.F. Esmeriz e Cabeçudos	13,810	6.076,40 €
U.F. Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6.185,52 €
U.F. Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	18,095	7.961,80 €
U.F. Ruivães e Novais	10,575	4.653,00 €
U.F. Seide	9,565	4.208,60 €
U.F. Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9.336,80 €
U.F. Calendário e V.N. Famalicão	16,440	7.233,60 €
Vale S. Martinho	4,250	1.870,00 €
Vermoim	9,170	4.034,80 €
Vilarinho das Cambas	12,810	5.636,40 €
<b>Total</b>	<b>382,911</b>	<b>168.480,84 €</b>

31

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em **20 de março de 2014 e 01 de abril de 2014**, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em **24 de abril de 2014**, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Joane em **28 de março de 2014**, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Joane em **30 de abril de 2014**, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.